



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº. 5.137/PMMA/2020.

“APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE CONTABILIDADE N. 003/2020 - SCO, QUE ESTABELECE E DISCIPLINA PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS NA CONTABILIDADE ESTABELECENDO ROTINAS PARA A GERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS, DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E SUAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

CONSIDERANDO AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NOS ARTIGOS 31 E 74 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

CONSIDERANDO O MCASP – MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO E A INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO TCE-RO;

CONSIDERANDO A LEI FEDERAL 4.320/64;

CONSIDERANDO A LEI COMPLEMENTAR 101/2000 LRF;

CONSIDERANDO A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aprovada a Instrução Normativa do Sistema de Contabilidade n. 003/2020, **“ESTABELECE E DISCIPLINA PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS NA CONTABILIDADE ESTABELECENDO ROTINAS PARA A GERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS, DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E SUAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA”**, que segue anexa como parte integrante do presente decreto.

Parágrafo Único – A Instrução Normativa a que se refere o caput, estabelece e disciplina procedimentos operacionais na contabilidade estabelecendo rotinas para a geração e consolidação dos demonstrativos contábeis, do poder executivo municipal e suas entidades da administração direta e indireta, garantir o cumprimento dos prazos de encaminhamentos e atender legalmente os dispositivos contidos na Constituição Federal de 1988, Lei Federal 4.320/64, Lei Complementar 101/2000 LRF e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e a Instruções Normativas do TCE-RO.

Art. 2º. Todas as Instruções Normativas após sua aprovação e publicação deverão ser executadas e aplicadas pelas Unidades Responsáveis e por seus respectivos Sistemas Administrativos.

Art. 3º. Caberá à Unidade Central de Controle Interno - UCCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 27 de novembro de 2020.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

MARCUS FABRICIO ELLER
Advogado do Município - OAB/RO 1549

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 30/11/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 384/PMMA/2.003.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCO Nº. 03/2020

“ESTABELECE E DISCIPLINA PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS NA CONTABILIDADE ESTABELECENDO ROTINAS PARA A GERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS, DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E SUAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Versão: 01

Aprovação em:

Ato de aprovação: Decreto

UNIDADE RESPONSÁVEL: Sistema de Contabilidade - SCO

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º. Estabelecer os procedimentos operacionais na Contabilidade estabelecendo rotinas para a geração e consolidação dos demonstrativos contábeis, com vistas à eficácia, eficiência e transparência da aplicação dos recursos públicos. Atendendo aos princípios e preceitos normativos da Lei Federal nº. 4.320/64 e da Lei Complementar Federal nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Abrange todas as Unidades Administrativas da estrutura organizacional do Poder Executivo contemplando administrações Diretas e Indiretas do Município de Ministro Andreazza.

CAPÍTULO III
DA BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 3º. A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda, por intermédio do Setor de Contabilidade, no sentido da implementação do Sistema de Controle Interno do Município, sobre o qual dispõem os Artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº. 101/2000, Lei Municipal nº. 1.528 de 20 de abril de 2016 art. 8º, (Lei que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal) e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 4.059/2019. Visando atender ainda a Lei Federal nº. 4.320/64, Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, Portarias do STN, Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes à matéria.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º. São responsabilidades do Setor de Contabilidade e Secretaria de Fazenda/SEMF:

- I. Promover a divulgação e implementação desta Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;
- II. Exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das Instruções Normativas a que o Sistema de Contabilidade esteja sujeito;
- III. Promover discussões técnicas com as Unidades Administrativas e com a Unidade Central de Controle Interno, visando constante aprimoramento desta Instrução Normativa;
- IV. Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores relacionados ao Sistema de Contabilidade, cumprindo e zelando para que todos cumpram a referida Instrução Normativa, em todos os seus termos.

Art. 5º. São responsabilidades das demais Unidades Administrativas:

- I. Atender às solicitações do responsável pelo Sistema de Contabilidade, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização das Instruções Normativas;
- II. Alertar ao responsável pelo Sistema de Contabilidade sobre as alterações que se fizerem necessárias nos procedimentos de trabalho;
- III. Realizar as atividades colocadas sob sua responsabilidade na presente Instrução Normativa, cumprindo fielmente as determinações da mesma.

Art. 6º. São responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno:

- I. Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação do pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
- II. Através de atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao Sistema de Contabilidade - SCO, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles;
- III. Criar e manter atualizado o manual de procedimentos, em meio documental e/ou em base de dados, de forma que contenha sempre a versão vigente de cada Instrução Normativa;
- IV. Acompanhar periodicamente as atividades, visando melhorias nos serviços prestados.

CAPÍTULO V
DOS CONCEITOS

Art. 7º. Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

- I. **Contabilidade Pública:** é o ramo da ciência contábil que aplica, no processo gerador de informações, os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as normas contábeis direcionados ao controle patrimonial de entidades do setor público. Tem como objeto o Patrimônio Público. O objetivo da Contabilidade Aplicada ao Setor Público é fornecer aos usuários informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público e suas mutações, em apoio ao processo de tomada de decisão; a adequada prestação de contas; e o necessário suporte para a instrumentalização do controle social. Sua função social deve refletir, sistematicamente, o ciclo da administração pública para evidenciar informações necessárias à tomada de decisões, à prestação de contas e à instrumentalização do controle social.

- II. **Demonstração Contábil:** técnica contábil que evidencia, em período determinado, as informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio de entidades do setor público e suas mutações. Assume papel fundamental, por representar importantes saídas de informações geradas pela Contabilidade Aplicada ao Setor Público, promovendo transparência dos resultados orçamentário, financeiro, econômico e patrimonial do setor público.

- III. **Balanco:** é a apuração da situação de determinado patrimônio, em determinado instante, representada sinteticamente, num quadro de duas seções: Ativo e Passivo. É entendido como a igualdade de duas somas de uma conta ou de um quadro.

- IV. **Balanco Orçamentário (BO):** o Balanco Orçamentário, definido pela Lei nº 4.320/1964, demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas. Em sua estrutura, deve evidenciar as receitas e as despesas orçamentárias por categoria econômica, confrontar o orçamento inicial e as suas alterações com a execução, demonstrar o resultado orçamentário e discriminar as receitas por fonte e as despesas por grupo de natureza.

- V. **Balanco Financeiro (BF):** demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécies provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte. Portanto, o balanço financeiro evidencia a situação de disponibilidade, depois de conhecido o total da receita arrecada e seu emprego na realização da despesa.

- VI. **Demonstrativo das Variações Patrimoniais (DVP):** demonstrará alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

do exercício. As alterações verificadas no patrimônio consistem nas variações quantitativas e qualitativas. As variações quantitativas são decorrentes de transações no setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido. Já as variações qualitativas são decorrentes de transações no setor público que alteram a composição dos elementos patrimoniais sem afetar o patrimônio líquido.

- VII. **Balanco Patrimonial (BP):** demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.
- VIII. **Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC):** Tem o objetivo de contribuir para a transparência da gestão pública, pois permite um melhor gerenciamento e controle financeiro dos órgãos e entidades do setor público. As informações dos fluxos de caixa são úteis para proporcionar aos usuários da informação contábil instrumento para avaliar a capacidade de a entidade gerar caixa e equivalentes de caixa, bem como suas necessidades de liquidez. Assim, a Demonstração dos Fluxos de Caixa permite aos usuários projetar cenários de fluxos futuros de caixa e elaborar análise sobre eventuais mudanças em torno da capacidade de manutenção do regular financiamento dos serviços públicos.
- IX. **Dívida Ativa:** valores devidos ao Município que, na data fixada pela repartição pública, para o pagamento, não foram liquidados pelos devedores, serão inscritos na dívida ativa. Estes valores constituirão créditos a receber do Município, que deverão proceder ao registro da inscrição da dívida ativa na repartição competente e ao respectivo registro contábil do direito a receber.
- X. **Dívida Flutuante:** demonstra a dívida do Município a curto prazo, ou seja, a dívida com prazo de vencimento inferior a 12 (doze) meses.
- XI. **Dívida Fundada:** demonstra a dívida do Município a longo prazo, ou seja, a dívida com prazo de pagamento superior a 12 (doze) meses.
- XII. **Consolidação das Demonstrações Contábeis:** é o processo que ocorre pela soma ou pela agregação de saldos ou grupos de contas, excluídas as transações entre entidades incluídas na consolidação, formando uma unidade contábil consolidada e tem por objetivo o conhecimento e a disponibilização de macroagregados do setor público, a visão global do resultado e a instrumentalização do controle social.
- XIII. **RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária:** composto por diversos demonstrativos, exigido pela LRF, em seu Artigo 52 e de elaboração e publicação bimestral, até trinta dias após o



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

encerramento de cada bimestre. Tem por finalidade evidenciar a situação fiscal do Ente, de forma especial da execução orçamentária da receita e despesa sob diversos enfoques, propiciando desta forma à sociedade, órgãos de Controle interno e externo e ao usuário da informação pública em geral, conhecer, acompanhar e analisar o desempenho das ações governamentais estabelecidas na Lei de Diretrizes orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária.

- XIV. **RGF – Relatório de Gestão Fiscal:** é um dos instrumentos de Transparência da Gestão Fiscal criados pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Especificamente, o RGF objetiva o controle, monitoramento e a publicidade do cumprimento, por parte dos entes federativos, dos limites estabelecidos pela LRF: Despesas com Pessoal, Dívida Consolidada Líquida, Concessão de Garantias e Contratação de Operações de Crédito.
- XV. **Categoria Econômica:** classificação das receitas e despesas em operações correntes ou de capital, objetivando propiciar elementos para uma avaliação do efeito econômico das transações do Setor Público.
- XVI. **Função:** representa o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público. A função quase sempre se relaciona com a missão institucional do órgão, por exemplo, cultura, educação, saúde, defesa, etc...
- XVII. **Subfunção:** representa um nível de agregação imediatamente inferior à função e deve evidenciar cada área da atuação governamental, por intermédio da agregação de determinado subconjunto de despesas e identificação da natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções. Ex.: Função Educação - subfunção Educação Infantil.

CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS
Seção I
Dos Balancetes Mensais

Art. 8º. O Setor de Contabilidade de cada Órgão Municipal elaborará até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do mês de referência, balancete mensal, contendo as seguintes informações contábeis:

- I. Balancete Financeiro, demonstrado os ingressos e dispêndios de recursos;
- II. Balancete Analítico da Receita Orçamentária, demonstrando a receita prevista e a arrecadada;
- III. Balancete da Despesa por elemento de despesa, demonstrando a despesa atualizada, despesa empenhada, despesa liquidada e despesa paga;
- IV. Relação dos restos a pagar pagos no mês, em ordem seqüencial de número de empenho/ano, discriminando a classificação funcional programática, as respectivas dotações, os valores, as data



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

e os beneficiários;

V. Relatório dos precatórios pagos no mês, quando houver.

Parágrafo Único. O Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal da Criança e da Adolescência e a Câmara Municipal de Ministro Andreazza, deverão encaminhar os Balancetes mensais de que trata-se este artigo ao Setor de Contabilidade, conforme prazos discriminados abaixo, afim de realizar a consolidação das demonstrações contábeis:

PERÍODO	PRAZO
1º Bimestre	15 de março
2º Bimestre	15 de maio
3º Bimestre	15 de julho
4º Bimestre	15 de setembro
5º Bimestre	15 de novembro
6º Bimestre	15 de janeiro

Art. 9º. O Departamento de Patrimônio e Almojarifado enviará ao Setor de Contabilidade, até dia 05 (cinco) do mês subsequente ao do mês de referência os seguintes demonstrativos para lançamentos contábeis:

- I. Registro mensal da depreciação dos bens móveis e imóveis (de uso);
- II. Registro da redução valor recuperável (*impairment*) do ativo imobilizado;
- III. Ajuste mensal dos itens de estoques pelo valor de mercado ou de aquisição.
- IV. O inventário anual dos bens móveis e imóveis será encaminhado até 05 (cinco) de dezembro de cada ano.

Art. 10. O Departamento de Recursos Humanos enviará ao Setor de Contabilidade, até dia 05 (cinco) do mês subsequente ao do mês de referência demonstrativo do registro mensal e baixa de encargos de férias e 13º. Salário por competência;

Parágrafo único: O Departamento de tesouraria fará as conciliações bancárias até o dia 05 do mês subsequente.

Art. 11. O Setor Tributário enviará ao Setor de Contabilidade, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao do mês de referência demonstrativo contendo: os valores de ajustes da Dívida Ativa, reconhecimento de encargos incorridos da Dívida Ativa, inscrições e baixas sobre a Dívida Ativa.

Art. 12. O Setor de Contabilidade da Câmara Municipal deverá enviar bimestralmente, em formato eletrônico para o e-mail oficial do Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza, Até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada bimestre, os itens constantes no artigo 8º, devidamente



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

consolidado.

Art. 13. O Setor de Contabilidade deverá encaminhar ao Controle Interno do Município até do dia 05 (cinco) de março de cada ano, os demonstrativos conf. Art. 5º da Instrução Normativa nº 65/2019 e Manual de Orientações da Prestação de Contas Anuais da Administração Municipal do TCE-RO, para confecção do relatório anual da Controladoria, referente ao exercício anterior que acompanha Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo, a ser entregue ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Seção II
Das Demonstrações Contábeis de caráter obrigatório

Art. 14. São demonstrações Contábeis de caráter obrigatório, segundo a Lei 4.320/64, e deverão ser elaboradas anualmente pelo Setor de Contabilidade:

- I. Balanço Patrimonial (BP);
- II. Balanço Orçamentário (BO);
- III. Balanço Financeiro (BF);
- IV. Demonstrativo das Variações Patrimoniais (DVP);
- V. Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC).

Art. 15. No final de cada exercício os resultados gerais da Administração Pública deverá ser demonstrado através dos demonstrativos contábeis constante no artigo anterior, no qual o Setor de Contabilidade deverá observar o que determina a Lei Federal nº. 4.320/64, a Instrução Normativa nº 65/2019 do TCERO e demais alterações, bem como outras normatizações pertinentes à matéria.

Art. 16. O Setor de Contabilidade manterá registro de suas operações no Livro Diário e Livro Razão, devendo ser registradas todas as operações relativas às atividades dos Órgãos Municipais, em ordem cronológica, com individualização, clareza e caracterização do documento respectivo, dia-a-dia, obedecendo as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público.

Art. 17. O Livro Diário e o Livro Razão poderão ser impressos em arquivo no formato PDF e arquivados no Setor de Contabilidade.

Seção III
Do Balanço Orçamentário (BO)

Art. 18. O Balanço Orçamentário apresentará as receitas detalhadas por categoria econômica, origem e espécie, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo a realizar. Demonstrará também as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Art. 19. A identificação das receitas e despesas intraorçamentárias, quando necessária, deverá ser apresentada em notas explicativas.

Art. 20. Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária e de outras dívidas deverão constar, destacadamente, nas receitas de operações de crédito internas e externas e, nesse mesmo nível de agregação, nas despesas com amortização da dívida de refinanciamento.

Art. 21. Em decorrência da utilização do superávit financeiro de exercícios anteriores para abertura de créditos adicionais, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior ao de referência, o Balanço Orçamentário demonstrará uma situação de desequilíbrio entre a previsão atualizada da receita e a dotação atualizada. Essa situação também pode ser causada pela reabertura de créditos adicionais, especificamente os créditos especiais e extraordinários que tiveram o ato de autorização promulgado nos últimos quatro meses do ano anterior, caso em que esses créditos serão reabertos nos limites de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício financeiro em referência.

§ 1º. Esse desequilíbrio ocorre porque o superávit financeiro de exercícios anteriores, quando utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, não pode ser demonstrado como parte da receita orçamentária do Balanço Orçamentário que integra o cálculo do resultado orçamentário. O superávit financeiro não é receita do exercício de referência, pois já o foi em exercício anterior, mas constitui disponibilidade para utilização no exercício de referência. Por outro lado, as despesas executadas à conta do superávit financeiro são despesas do exercício de referência, por força legal, visto que não foram empenhadas no exercício anterior. Esse desequilíbrio também ocorre pela reabertura de créditos adicionais porque aumentam a despesa fixada sem necessidade de nova arrecadação. Tanto o superávit financeiro utilizado quanto a reabertura de créditos adicionais estão detalhados no campo SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, do Balanço Orçamentário.

§ 2º. Dessa forma, no momento inicial da execução orçamentária, tem-se, via de regra, o equilíbrio entre receita prevista e despesa fixada e constata-se que toda despesa a ser executada está amparada por uma receita prevista a ser arrecadada no exercício.

§ 3º. No entanto, iniciada a execução do orçamento, quando há superávit financeiro de exercícios anteriores, tem-se um recurso disponível para abertura de créditos para as despesas não fixadas ou não totalmente contempladas pela lei orçamentária.

§ 4º. Dessa forma, o equilíbrio entre receita prevista e despesa fixada no Balanço Orçamentário pode ser



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

verificado (sem influenciar o seu resultado) somando-se os valores da linha TOTAL e da linha SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, constantes da coluna PREVISÃO ATUALIZADA, e confrontando-se esse montante com o total da coluna DOTAÇÃO ATUALIZADA.

Art. 22. Recomenda-se a utilização de notas explicativas para esclarecimentos a respeito da utilização do superávit financeiro e de reaberturas de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário, de forma a possibilitar a correta interpretação das informações.

Seção IV
Do Balanço Financeiro (BF)

Art. 23. O Balanço Financeiro é um quadro com duas seções: Ingressos (Receitas Orçamentárias e Recebimentos Extraorçamentários) e Dispêndios (Despesa Orçamentária e Pagamentos Extraorçamentários), que se equilibram com a inclusão do saldo em espécie do exercício anterior na coluna dos ingressos e o saldo em espécie para o exercício seguinte na coluna dos dispêndios.

Art. 24. O resultado financeiro do exercício corresponde à diferença entre o somatório dos ingressos orçamentários com os extraorçamentários e dos dispêndios orçamentários e extraorçamentários. Se os ingressos forem maiores que os dispêndios, ocorrerá um superávit; caso contrário, ocorrerá um déficit. Este resultado não deve ser entendido como superávit ou déficit financeiro do exercício, cuja apuração é obtida por meio do Balanço Patrimonial. O resultado financeiro do exercício pode ser também apurado pela diferença entre o saldo em espécie para o exercício seguinte e o saldo em espécie do exercício anterior.

Art. 25. O Balanço Financeiro evidencia a movimentação financeira das entidades do setor público no período a que se refere, e discrimina:

- I. a receita orçamentária realizada por destinação de recurso (destinação vinculada e/ou destinação ordinária);
- II. a despesa orçamentária executada por destinação de recurso (destinação vinculada e/ou destinação ordinária);
- III. os recebimentos e os pagamentos extraorçamentários;
- IV. as transferências financeiras decorrentes, ou não, da execução orçamentária; e
- V. o saldo inicial e o saldo final em espécie.

Seção V
Das Demonstrações das Variações Patrimoniais

Art. 26. O resultado patrimonial do período é apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

quantitativas aumentativas e diminutivas. O resultado patrimonial não é um indicador de desempenho, mas um medidor do quanto o serviço público ofertado promoveu alterações quantitativas dos elementos patrimoniais.

Seção VI
Do Balanço Patrimonial

Art. 27. O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação, conforme as seguintes definições:

- I. **Ativo** - são recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e dos quais se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços;
- II. **Passivo** - são obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços;
- III. **Patrimônio Líquido** - é o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos;
- IV. **Contas de Compensação** - compreende os atos que possam vir ou não a afetar o patrimônio.

Art. 28. No Patrimônio Líquido, deve ser evidenciado o resultado do período segregado dos resultados acumulados de períodos anteriores, além de outros itens.

Art. 29. A classificação dos elementos patrimoniais considera a segregação em "circulante" e "não circulante", com base em seus atributos de conversibilidade e exigibilidade.

§ 1º. Os ativos devem ser classificados como circulantes quando satisfizerem a um dos seguintes critérios:

- I. estiverem disponíveis para realização imediata; e
- II. tiverem a expectativa de realização até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

§ 2º. Os demais ativos devem ser classificados como não circulantes.

§ 3º. Os passivos devem ser classificados como circulantes quando corresponderem a valores exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis. Os demais passivos devem ser classificados como não circulantes.

Art. 30. As contas do ativo devem ser dispostas em ordem decrescente de grau de conversibilidade; as contas do passivo, em ordem decrescente de grau de exigibilidade.

Art. 31. A Lei nº 4.320/1964, artigo 105, confere viés orçamentário ao Balanço Patrimonial, já que separa



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

o Ativo e Passivo em dois grandes grupos em função da dependência ou não de autorização orçamentária para realização dos itens que o compõem:

“O Balanço Patrimonial demonstrará:

O Ativo Financeiro;

O Ativo Permanente;

O Passivo Financeiro;

O Passivo Permanente;

O Saldo Patrimonial;

As Contas de Compensação.

§ 1º O Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários.

§ 2º O Ativo Permanente compreenderá os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa.

§ 3º O Passivo Financeiro compreenderá as dívidas fundadas e outros pagamento independa de autorização orçamentária.

§ 4º O Passivo Permanente compreenderá as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.

§ 5º Nas contas de compensação serão registrados os bens, valores, obrigações e situações não compreendidas nos parágrafos anteriores e que, imediata ou indiretamente, possam vir a afetar o patrimônio. (Lei nº 4.320/1.964)”.

Seção VII
Da Demonstração dos Fluxos de Caixa

Art. 32. A Demonstração dos Fluxos de Caixa permite aos usuários projetar cenários de fluxos futuros de caixa e elaborar análise sobre eventuais mudanças em torno da capacidade de manutenção do regular financiamento dos serviços públicos.

Art. 33. A Demonstração dos Fluxos de Caixa deve ser elaborada pelo método direto e evidenciar as movimentações havidas no caixa e seus equivalentes, nos seguintes fluxos:

- I. das operações;
- II. dos investimentos; e
- III. dos financiamentos.

Art. 34. O fluxo de caixa dos investimentos inclui os recursos relacionados à aquisição e à alienação de ativo não circulante, bem como recebimentos em dinheiro por liquidação de adiantamentos ou amortização de empréstimos concedidos e outras operações da mesma natureza.

Art. 35. O fluxo de caixa dos financiamentos inclui os recursos relacionados à captação e à amortização de empréstimos e financiamentos.

Seção VIII



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Consolidação das Demonstrações Contábeis

Art. 36. Para ser efetuada a consolidação das Demonstrações Contábeis a Administração Direta, Indireta e o Poder Legislativo deverão elaborar, respectivamente, as Demonstrações Contábeis e encaminhar ao Setor de Contabilidade do Poder Executivo para fins de consolidação, até o dia 15 de Fevereiro do exercício subsequente.

Parágrafo Único. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nesta norma pelos diversos setores e departamentos deste Município, que fornecem informações à Contabilidade, necessárias para elaboração dos Demonstrativos Contábeis e entrega dos relatórios obrigatórios conforme a legislação vigente, que vier a ocasionar dificuldade ou impedir o cumprimento dos prazos legais pelo Setor de Contabilidade, será responsabilizado de forma administrativa e civilmente da forma prevista na lei.

Art. 37. Os ajustes e as eliminações decorrentes do processo de consolidação devem ser realizados em documentos auxiliares, não originando nenhum tipo de lançamento na escrituração dos Órgãos Municipais que formam a Unidade Contábil.

Art. 38. Os Demonstrativos Contábeis aqui explanados deverão ser assinados pelo Prefeito Municipal, Contador Responsável e Secretário de Finanças.

Art. 39. O Setor de Contabilidade deverá manter em pastas organizadas, em arquivo próprio, toda documentação de comprovação de receita e despesa para fins de fiscalização pela Unidade Central de Controle Interno e Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e outros órgãos de fiscalização.

Art. 40. As entidades do setor público devem desenvolver procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sistemas eletrônicos.

Art. 41. As demonstrações contábeis serão disponibilizadas para a sociedade das seguintes formas:

- I. publicação dos anexos da Lei nº. 4.320/64 no site oficial da Prefeitura Municipal;
- II. remessa da Prestação de Contas Anual ao Tribunal de Contas de RO;
- III. publicação dos anexos da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal em jornal de circulação local.

Seção IX
Dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO)



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Art. 42. Os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), serão compostos dos seguintes demonstrativos:

- I. **Anexo I - Balanço Orçamentário:** demonstra a execução orçamentária em um determinado exercício, as receita e despesas previstas em confronto com as realizadas, apresentando um resultado positivo (superávit) ou negativo (déficit).
- II. **Anexo II - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção:** informa as despesas realizadas pelo ente no período, apresentando-as em termos de classificação funcional, que são agregadas em diversas áreas de atuação do Setor Público.
- III. **Anexo III - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida:** apresenta a apuração da receita no mês em referência, sua evolução nos últimos 12 (doze) meses e a previsão de seu desempenho no exercício. O principal objetivo da RCL é servir de parâmetro para o montante da reserva de contingência e para os limites da despesa total com pessoal, da dívida consolidada líquida, das operações de crédito, do serviço da dívida, das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária e das garantias do ente da Federação.
- IV. **Anexo IV - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores:** tem a finalidade de assegurar a transparência das receitas e despesas previdenciárias do Regime de Previdência.
- V. **Anexo V - Demonstrativo do Resultado Nominal:** tem como objetivo medir a evolução da Dívida Fiscal Líquida em determinado período.
- VI. **Anexo VI - Demonstrativo do Resultado Primário:** apurar o resultado primário realizado pelo ente no bimestre, com vistas a avaliar a necessidade de medidas adicionais para o cumprimento da meta estabelecida no Anexo de Metas Fiscais.
- VII. **Anexo VII - Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão:** o objetivo deste demonstrativo é dar transparência às informações sobre a execução dos restos a pagar inscritos por Poder/Órgão, e seu acompanhamento no exercício de referência.
- VIII. **Anexo VIII - Demonstrativo das Receitas e Despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:** neste demonstrativo deverão ser apresentados os recursos públicos destinados à educação, provenientes da receita resultante de impostos, e das receitas vinculadas ao ensino, as



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino por vinculação de receita, os acréscimos ou decréscimos nas transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, o cumprimento dos limites constitucionais e outras informações para controle financeiro.

- IX. **Anexo IX - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital:** demonstrará as receitas de operações de crédito comparadas com as despesas de capital líquidas, com a finalidade de demonstrar o cumprimento da Regra de Ouro, ou seja, a vedação constitucional da realização de receitas das operações de crédito excedentes ao montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.
- X. **Anexo X - Demonstrativo da Projeção Atuarial do RPPS:** visa dar transparência à projeção atuarial do regime de previdência a longo prazo, avalia se os recursos alocados são suficientes para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos.
- XI. **Anexo XI - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicações dos Recursos:** dar transparências à destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, com vistas à preservação do patrimônio público.
- XII. **Anexo XII - Demonstrativo das Receitas e das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde:** o demonstrativo deverá apresentar a receita de impostos líquida e as transferências constitucionais e legais; as despesas com saúde por grupo de natureza da despesa e por subfunção; as transferências de recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, provenientes de outros Entes Federados, e a participação das despesas com saúde na receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais, com a finalidade demonstrar o cumprimento da aplicação dos recursos mínimos, nas ações e serviços públicos de saúde de acesso universal, previstos na Constituição Federal e na Lei Complementar nº. 141/2012.
- XIII. **Anexo XIII - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas:** visa dar transparência ao cumprimento do limite das despesas derivadas das parcerias público-privadas em relação a receita corrente líquida.
- XIV. **Anexo XIV - Demonstrativo Simplificado do RREO:** este demonstrativo visa evidenciar de forma simplificada, e em um único demonstrativo, as informações dos demais anexos do RREO.

Art. 43. Os demonstrativos do RREO listados acima seguirão os seguintes prazos de publicação,



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

conforme a opção legal dada aos municípios com população inferior a 50.000 habitantes:

PERIODICIDADE DA PUBLICAÇÃO	BIMESTRAL
ANEXOS	DEMONSTRATIVOS
I	Balanço Orçamentário
II	Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção
VIII	Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
XII	Demonstrativo da Receita de Impostos Líquida e das Despesas Próprias com Saúde
PERÍODO	PRAZOS PARA PUBLICAÇÃO
Jan/Fev	Até 30 de março
Mar/Abril	Até 30 de maio
Mai/Jun	Até 30 de julho
Jul/Ago	Até 30 de setembro
Set/Out	Até 30 de novembro
Nov/Dez	Até 30 de janeiro

PERIODICIDADE DA PUBLICAÇÃO	SEMESTRAL
ANEXOS	DEMONSTRATIVOS
III	Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
IV	Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
V	Demonstrativo do Resultado Nominal
VI	Demonstrativo do Resultado Primário
VII	Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão
XIII	Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

XIV	Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária
PERÍODO	PRAZOS PARA PUBLICAÇÃO
Jan/jun	Até 30 de julho
Jul/Dez	Até 30 de janeiro

PERIODICIDADE DA PUBLICAÇÃO	ANUAL
ANEXOS	DEMONSTRATIVOS
IX	Demonstrativo das Receitas de Operações de Créditos e Despesa de Capital
X	Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
XI	Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos
PERÍODO	PRAZOS PARA PUBLICAÇÃO
Jul/Dez	Até 30 de janeiro

Art. 44. Os demonstrativos do RREO deverão ser assinados pelo Chefe do Poder Executivo, Secretário Municipal de Finanças, Contador responsável e Controlador Geral do Município.

Seção X
Dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF)

Art. 45. Os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF), serão compostos dos seguintes demonstrativos:

- I. **Anexo I - Demonstrativo da Despesa com Pessoal:** deverá ser demonstrado o somatório dos gastos do Ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros do Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios,



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, bem como dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, em relação à receita corrente líquida.

- II. **Anexo II - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida:** deverá apresentar o montante total, apuração sem duplicidade, das obrigações financeiras do Ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.
- III. **Anexo III - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores:** Este demonstrativo visa a assegurar a transparência das garantias oferecidas a terceiros por ente da Federação e verificar os limites de que trata a LRF, bem como das contragarantias vinculadas, decorrentes das operações de crédito internas e externas.
- IV. **Anexo IV - Demonstrativo das Operações de Créditos:** deverá ser demonstrada toda e qualquer operação de crédito realizada pela Administração Pública, independentemente de envolverem ou não o ingresso de receitas orçamentárias nos cofres públicos.
- V. **Anexo V - Demonstrativo das Disponibilidade de Caixa:** visa a dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, cujo limite, no último ano de mandato da gestão administrativo-financeira, é a disponibilidade de caixa líquida por vinculação de recursos.¹⁹¹ Para tanto, apresenta o cálculo da Disponibilidade de Caixa do ponto de vista estritamente fiscal, demonstrando se o ente possui liquidez para arcar com seus compromissos financeiros.
- VI. **Anexo VI - Demonstrativo dos Restos a Pagar:** o demonstrativo deverá apresentar os valores dos restos a pagar inscritos do exercício e de exercícios anteriores, por Órgão e por fonte de recurso, bem como a disponibilidade financeira para cobertura dos mesmos.
- VII. **Anexo VII - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal:** este demonstrativo deverá evidenciar de forma simplificada, e em um único demonstrativo, as informações dos demais anexos do RREO.

Art. 46. Os demonstrativos do RGF listados acima seguirão os seguintes prazos de publicação, conforme a opção legal dada aos municípios com população inferior a 50.000 habitantes:

1º. SEMESTRE



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DEMONSTRATIVOS	PRAZO PARA PUBLICAÇÃO
Anexo I - Demonstrativo da Despesa com Pessoal	Até o dia 30 de julho
Anexo II - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	
Anexo III - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores	
Anexo IV - Demonstrativo das Operações de Crédito	
Anexo VII - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal	
2º. SEMESTRE	
DEMONSTRATIVOS	PRAZO PARA PUBLICAÇÃO
Anexo I - Demonstrativo da Despesa com Pessoal	Até o dia 30 de janeiro do ano subseqüente ao de referência
Anexo II - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	
Anexo III - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores	
Anexo IV - Demonstrativo das Operações de Crédito	
Anexo V - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa	
Anexo VI - Demonstrativo dos Restos a Pagar	
Anexo VII - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal	
Relatório de Gestão Fiscal Consolidado	Até 30 dias após a divulgação do relatório do último quadrimestre do exercício

Art. 47. Os demonstrativos do RGF deverão ser assinados pelo Chefe do Poder Executivo, Secretário Municipal de Fazenda.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Art. 48. Quando da elaboração dos demonstrativos deverão ser observados os modelos e instruções de preenchimento constantes nos Manuais Técnicos dos Demonstrativos Fiscais do Tesouro Nacional - STN.

Art. 49. Para fins de consolidação dos demonstrativos, a Câmara Municipal e os Órgãos da Administração Indireta, deverão encaminhar até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do encerramento do bimestre ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, em arquivo TXT, os seguintes demonstrativos:

- I. Balancete analítico da receita;
- II. Balancete analítico da despesa;
- III. Balancete Contábil analítico simplificado; e
- IV. Demonstrativo das provisões matemáticas.

Art. 50. Em atendimento a transparência na gestão fiscal, deverá ser dada ampla divulgação aos Demonstrativos da LRF, por meio de:

- I. publicação em jornal de grande circulação no Município, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre/semestre;
- II. disponibilidade no site do Município de 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre/semestre.

Art. 51. O Setor de Contabilidade deverá informar os relatórios contábeis, conforme previsto nesta Instrução Normativa, a cada bimestre/semestre/annual à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, para consolidação nas contas nacionais, por meio do Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação - SISTN.

Parágrafo Único. As informações preenchidas no Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação - SISTN deverão ser impressas e remetidas à Agência da Caixa Econômica Federal para homologação até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre/semestre/annual.

Art. 52. O Setor de Contabilidade deverá enviar via Internet, através do Sistema Informatizado, denominado SIGAP do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, o os dados relativos à Gestão Fiscal do Município, conforme prazos constantes nas Instruções Normativas nº. 22/2007, 65/2019 e 72/2020 do TCE/RO e calendário para remessa de dados expedida pelo TCE/RO para cada exercício.

Art. 53. O Setor de Contabilidade deverá arquivar juntamente com os demonstrativos da LRF os comprovantes de remessa e divulgação, sendo eles:

- I. exemplar da publicação no jornal de grande circulação;
- II. cópia do protocolo de recebimento dos arquivos do SIGAP, bem como dados enviados, expedido pelo TCERO;
- III. cópia do recibo de entrega de dados contábeis e dados enviados das informações preenchidas no SISTN.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Prazos para Envio e Recepção de Relatórios e Documentos

A Prestação de Contas do Chefe do Executivo seguirá o rito da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004, sendo:

- Mensal** - artigo 11, inciso III, alínea “a” a “l”, devendo ser encaminhada ao TCE-RO por meio eletrônico até o último dia do mês subsequente.
- Anual** - artigo 11, inciso VI, alínea “a” a “s”, devendo ser encaminhada ao TCE-RO por meio eletrônico e para Câmara Municipal por meio físico até 31 de março do ano subsequente.

Com relação a Prestação de Contas dos Fundos, também seguirão a Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004, sendo:

- Mensal** - artigo 14, inciso I, alínea “a” a “h”, devendo ser encaminhada ao TCE-RO por meio eletrônico até o último dia do mês subsequente.
- Anual** - artigo 14, inciso II, alínea “a” a “d”, devendo ser encaminhada ao TCE-RO e para Câmara Municipal por meio físico até 31 de março do ano subsequente.

Para elaboração da Prestação de Contas anual e mensal, o departamento de contabilidade necessitará de informações de outros departamentos, conforme demonstrado no quadro abaixo:

RELATÓRIO E DOCUMENTO	DEPARTAMENTO	PRESTAÇÃO DE CONTAS	
		MENSAL	ANUAL
Extrato Bancário	Departamento Financeiro	Até o 2º dia útil do mês subsequente	Até o 2º dia útil do ano subsequente
Atos de Autorização e de Abertura de Créditos Adicionais, Acompanhados da Comprovação dos Respective Recursos, das Exposições e Justificativas, e da Indicação dos Dispositivos Legais Pertinentes.	Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda	Até o 2º dia útil do mês subsequente	Até o 2º dia útil do ano subsequente
Arquivo Pessoal separado por entidade.	Gerência de Recursos Humanos	Até o 5º dia útil do mês subsequente	----- =
Relatório de provisões separados por unidade contábil.	Gerência de Recursos Humanos	Até o 5º dia útil do mês subsequente	----- =
Relatório das contribuições previdenciárias mensal com cópia da guia da GFIP.	Gerência de Recursos Humanos	Até o 5º dia útil do mês subsequente	----- =
Arquivo de remuneração dos profissionais de educação da entidade (fundo Municipal de Educação).	Gerência de Recursos Humanos	Até o 5º dia útil do mês subsequente	----- = -
Rol de Contratos, Licitações, Justificativas de Dispensa ou Inexigibilidade.	Departamento de Licitações e Contratos	Até o 5º dia útil do mês subsequente	----- =



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Demonstrativo Sintético de Consumo por Tipo de Combustível e Demonstrativo Analítico de Consumo por Viatura e Máquinas.	Divisão de Controle de Combustível	Até o 5º dia útil do mês subsequente	----- -
Balancete do Patrimônio.	Divisão de Patrimônio	Até o 5º dia útil do mês subsequente	----- =
Balancete do Almoarifado.	Divisão de Almoarifado	Até o 5º dia útil do mês subsequente	----- -
Arquivo das Entidades para Consolidação.	Fundos Municipais e Autarquias.	Até dia 07 do mês subsequente	Até 10 de fevereiro do ano subsequente
Prova da Publicação em Diário Oficial da Relação Nominal dos Servidores Ativos e Inativos ao Finaldo Exercício.	Gerência de Recursos Humanos	-----	Até 02 de janeiro do ano subsequente
Inventário do estoque em almoarifado, em CD, elaborado nos programas Word ou Excel (anexo TC-13).	Divisão de Almoarifado	-----	Até 15 de janeiro do ano subsequente
Inventário físico-financeiro dos bens móveis, em CD, elaborado nos programas Word ou Excel (anexo TC-15).	Divisão de Patrimônio	-----	Até 15 de janeiro do ano subsequente
Inventário Físico-Financeiro dos Bens Imóveis, em CD Elaborado nos Programas Word ou Excel (Anexo TC-16).	Divisão de Patrimônio	-----	Até 15 de janeiro do ano subsequente
Cópia do Ato de Nomeação da Comissão de Elaboração dos Inventários Físico Financeiros dos Bens Móveis e Imóveis.	Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito	-----	Até 15 de janeiro do ano subsequente
Relação dos Contribuintes Inscritos na Dívida Ativa, em CD, Elaborado nos Programas Word ou Excel.	Procuradoria Geral do Município e Departamento de Receita	-----	Até 15 de janeiro do ano subsequente
Balancete da Dívida Ativa.	Departamento de Receita	-----	Até 03 de janeiro do ano subsequente



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

<p>Relatório Evidenciando o Desempenho da Arrecadação Em Relação à Previsão, Destacando as Providências Adotadas no Âmbito da Fiscalização das Receitas e Combate à Sonegação, as Ações de Recuperação de Créditos nas Instâncias Administrativa e Judicial, bem como as Demais Medidas para Incremento das Receitas Tributárias e de Contribuições, nos Termos Dispostos na Lei Complementar Federal Nº101/2000, Artigo 58.</p>	<p>Secretária de Fazenda, Administração e Planejamento</p>	<p>-----</p>	<p>Até 15 de janeiro do ano subsequente</p>
<p>Parecer dos Conselhos Municipais Referente as Contas Anuais.</p>	<p>Conselhos FUNDEB, FMS e FMAS.</p>	<p>-----</p>	<p>Até 20 de fevereiro do ano subsequente</p>
<p>Relatório Circunstanciado sobre as Atividades Desenvolvidas no Período, no qual Deverá ser Incluído Exame Comparativo em Relação aos Últimos Três Exercícios, em Termos Qualitativos e Quantitativos, das Ações Planejadas na Lei do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, e das Ações Efetivamente Realizadas, com Especial Enfoque sobre os Programas Voltados às Áreas de Educação, Saúde, Segurança e Obras Públicas.</p>	<p>Diretoria de Planejamento</p>	<p>-----</p>	<p>Até 15 de fevereiro do ano subsequente</p>
<p>Cópia das Atas das Audiências Públicas Realizadas até o Final de Maio, Setembro e Fevereiro, Conforme Determina a Lei Complementar Federal nº 101/2000, Artigo 9º, § 4º.</p>	<p>Secretária de Fazenda, Administração e Planejamento</p>	<p>-----</p>	<p>Até 15 de fevereiro do ano subsequente</p>



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92

CAPÍTULO VII
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 54. O Setor de Contabilidade em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento irá executar e acompanhar a abertura de créditos, bem como as suplementações adicionais de dotações orçamentárias.

Art. 55. O Setor de Contabilidade, manterá arquivados os Demonstrativos Contábeis, no mínimo, até 05 (cinco) anos após o julgamento das contas, conforme Resolução n.º. 14/2001 do Conselho Nacional de Arquivos Públicos.

Parágrafo Único. Caso haja pendências (ex.: ações judiciais) os documentos deverão ficar arquivados até a resolução da pendência.

Art. 56. Os termos contidos nesta Instrução Normativa, não exime a observância das demais normas aplicáveis, que deverão ser respeitadas.

Art. 57. Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução Normativa poderão ser obtidos junto ao Setor de Contabilidade, bem como à UCCI, que por meio de procedimentos de controle, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das Unidades Administrativas.

Art. 58. A inobservância das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa pelos agentes públicos acarretará instauração de processo administrativo para apurar responsabilidade, conforme rege o Estatuto do Servidor Público Municipal e demais sanções prevista na legislação pertinente à matéria em vigor.

Art. 59. Estabelece fluxograma das rotinas dos procedimentos, conforme consta no Anexo I, parte integrantes desta Instrução Normativa.

Art. 60. Esta Instrução Normativa entre em vigor a partir de sua aprovação.

Ministro Andreazza, 27 de Novembro de 2020.

Secretária de Administração e Fazenda

Prefeito Municipal